

MUNICÍPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI No. 012/94

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Convênio com a CNBB - Pastoral da Criança da Diocese de Guarapuava, e dá outras providências.

Publicado

A Câmara Municipal de Cândói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a CNBB - Pastoral da Criança da Diocese de Guarapuava, para prestação de serviços de ações básicas de Saúde, Nutrição e Educação da Comunidade, segundo, orientação científica e norma da coordenação nacional da CNBB - Pastoral da Criança, à população de Crianças de 0 a 6 anos às Gestantes e Nutrizes das comunidades carentes desse Município, dentro de seu contexto familiar e comunitário, com acompanhamento e avaliação dos trabalhos pela Secretaria de Promoção Social com auxílio das Secretarias de Saúde, Educação e Cultura do Município.

Art. 2o. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contribuir com a Pastoral da Criança, a título de apoio financeiro mensal, com um salário mínimo para cada 150 crianças e/ou gestantes, acompanhadas por ela.

Art. 3o. - Para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, conforme se especifica.



- órgão: 12.01 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL - GABINETE
- Classificação Funcional Programática: -15.81.487.2390
- Natureza da Despesa: 3231.00 - Subvenções Sociais
- Valor: CR\$ 1.500.000,00

Parágrafo único - Os recursos indicados para cobertura do Crédito Adicional Especial, são resultantes do cancelamento parcial da seguinte dotação:

- órgão: 12.01 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
- Classificação Funcional Programática: - 15.81.487.2390
- Natureza da Despesa: 3132.00
- Valor: CR\$ 1.500.000,00

Art. 4o. - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Candói, em 1o de Julho de 1994.



ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal